



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 851/2018

Autor
Deputado SIBÁ MACHADO

Partido
PT

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 14, O § 6º com a seguinte redação:

Art. 14

§ 6º doação para uso corrente – recurso para utilização imediata em projeto previamente definido pela instituição apoiada no instrumento de doação acordado com o doador.

JUSTIFICATIVA

Doação é uma ação que consiste na entrega voluntária por pessoa física ou jurídica de algo que se possui, como recursos financeiros ou bens móveis ou imóveis, que sejam de sua propriedade, a outra pessoa física ou jurídica.

Assim, nos parece que a essência da MP foi a de que as doações a serem efetivadas para o fundo patrimonial tenha como objeto financiar projetos de pesquisa, inovação e educação que ampliem os avanços tecnológicos a serem desenvolvidos no país.

Por esse motivo, a sugestão acima, uma vez que, da forma como foi definida anteriormente, o principal sempre comporia o patrimônio da organização geradora do fundo patrimonial, e apenas os seus rendimentos seriam aportados ao financiamento dos projetos, entretanto como não há como antever os resultados a serem auferidos pelos rendimentos, por dependerem do estado evolutivo da política e economia no país, e ainda devido à necessidade de desenvolvimentos mais céleres de projetos para gerar tecnologias e inovação em momentos de crise, sugerimos a modalidade de doação para que o doador opte, de acordo com a sua vontade, pelo modelo que entender mais correto.

PARLAMENTAR

SIBA MACHADO
Deputado Federal – PT/AC

CD/18161.14906-16